



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o doc. Projeto de Lei nº 14/2022  
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 2ª sessão  
Ordinária, realizada no dia 22/08/2022

PROTOCOLO

Nº 0931/2022

Data 21/07/2022

13h 30 min

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

Lei nº. 1973/2022

de: 12.09.2022

SESSÃO ORDINÁRIA  
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
 APROVADO  
 REJEITADO  
— TURNO  
EM 05/09/2022  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 14/2022  
DE 21/07/2022

Evelyn de Brito Almeida  
Diretora Geral

**Autoria: Vereadores Robervane de Oliveira Costa, Paulo Sérgio Bezerra, Nalberto Julio da Silva, Alan Sidney Viotto Silva, Eliano Domingo José Bridi, Ozimar Mota da Silva do Carmo de Souza, Zacarias Gonçalves da Silva.**

***“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Granja – APPRG”***

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Victor Vilela de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Granja – APPRG, com sede no Projeto de Assentamento Granja, Zona Rural de Comodoro – MT, registrada no CNPJ nº 00.784.034/0001-14.

**Parágrafo Único.** A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Granja – APPRG é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 827, no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**Art. 2º** A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

**Art. 3º** Para que a APPRG usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Robervane de Oliveira Costa**  
Vereador – Bancada PROS

**Paulo Sérgio Bezerra**  
Vereador – Bancada PODEMOS

**Nalberto Julio da Silva**  
Vereador – Bancada PSB

**Alan Sidney Viotto Silva**  
Vereador – Bancada PODEMOS

**Eliano Domingo José Bridi**  
Vereador – Bancada UB

**Ozimar Mota da Silva do Carmo  
de Souza**  
Vereador – Bancada MDB

**Zacarias Gonçalves da Silva**  
Vereador - Bancada PSD